DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.849, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A COLETA DE LIXO VERDE E ENTULHO NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da coleta de lixo verde (originário da poda, corte e remoção de árvores e plantas) e entulho realizada pelo Município de Dobrada,

Considerando que a coleta desses resíduos deve observar regras de caráter ambiental e para tanto deve ocorrer de forma a propiciar sua correta destinação,

Considerando a impossibilidade do Município, seja pela falta de servidores quanto pela escassez de maquinário, de proceder a coleta diária desses resíduos em todos os bairros,

D E C R E T A:

Art. 1º. A coleta de lixo originário da poda ou corte de árvores e plantas (lixo verde) ocorrerá no Município de Dobrada observando-se o seguinte cronograma:

DIA DA SEMANA	LOCAL DE COLETA
Segunda-feira	Jardim do Ipês; - Vila Norberto; - Vila Morano; - Jardim Santa Carolina.
Terça-feira	Vila Padre Cícero; - Jardim Nova Dobrada; - Centro; - Vila de Barro.
Quarta-feira	Residencial Matilde Bernardo; - Jardim Campestre; - Bairro Portal do Sol.
Quinta-feira	Bairro Fio Canova; - Residencial Juninho Bernardo
Sexta-feira	Residencial Alexandre; - Residencial Alcides Bernardo.

Art. 2º. Os moradores devem depositar o lixo verde para coleta nos dias corretos, observando a escala conforme quadro constante no artigo anterior.

Art. 3º. Para a coleta de entulho proveniente de reforma e construção o Município utilizará o sistema de fornecimento de caçambas.

Art. 4º. O Munícipe que desejar se utilizar da caçamba efetuará requerimento escrito junto ao setor de protocolo da prefeitura de Dobrada, sendo que o fornecimento do equipamento seguirá a ordem de entrada dos pedidos.

Art. 5º. A caçamba ficará a disposição do requerente pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser retirada pelo Município após referido prazo, sem que para isso o Município tenha que avisar previamente ao usuário.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido jogar lixo de qualquer tipo, entulho ou objetos em desuso em ruas, praças, jardins, encostas ou qualquer outro espaço público ou ainda em terrenos baldios, sendo que essa prática ensejará aplicação de multa.

Art. 7º. O cidadão que for flagrado depositando lixo em locais proibidos pagará multa no valor de 10 UFESPs e em caso de reincidência a penalidade será de 20 UFESPs.

Art. 8º. Caso a caçamba seja utilizada para fins diversos da coleta de entulho (depósito de colchão, galhos, lixo orgânico ou recicláveis) poderá ser imediatamente recolhida pelo Município, podendo ocorrer a aplicação de multa ao usuário no valor de 05 UFESPs.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 18 de fevereiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº. 002/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA, PARA O BIÊNIO 2.021/2022".

O Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 23º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso II do Artigo 13º do Regimento Interno.....

R E S O L V E

Artigo 1º.) - Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e a Corregedoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dobrada para o biênio 2.021/2022, em cumprimento aos Artigos 23º e 26º da Resolução nº 001/2002, de 05 de abril de 2.002, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e Dá Outras Providências.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento deste Artigo, e para dar cumprimento ao disposto no § 1º. do Artigo 23º e o Artigo 26º. da Resolução nº 001/2002, em Sessão Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2.021, os Líderes Partidários indicaram e nomearam para integrar a Comissão de Ética e Decoro e Corregedoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dobrada, os seguintes membros, e seus respectivos substitutos:

Presidente: Marta I. Cedran da Silva (PODE)	Suplente: Márcio Gomes da Silva (PODE)
Membro: Nilson Eleutério da Silva (PSDB)	Suplente: Claudeci de Assis Pereira (PODE)
Membro: Dilermano Lira da Silva (PL)	Suplente: Silvia Rossi (PSDB)

Artigo 2º.) - As funções nomeadas neste Ato do Presidente são declaradas de relevante interesse público, não fazendo jus a nenhuma remuneração específica.

Artigo 3º.) - Este Ato da Mesa entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2.021 e terá vigência até 31 de dezembro de 2.022.

Dobrada, 15 de fevereiro de 2.021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente

AFIXADO NO PLACAR DO PAÇO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 82º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E MANDADO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DOBRADA.